



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Telecomunicações  
Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital  
Coordenação-Geral de Estudos e Conectividade

**NOTA TÉCNICA Nº 11251/2024/SEI-MCOM**

Nº do Processo: 53115.019920/2024-56  
Documento de Referência: Ofício 2396/2024/MPO (11585245)  
Interessado: Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital (DEPIN)  
Assunto: Manifestação prévia sobre a avaliação do Programa Wi-Fi Brasil no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica trata de manifestação à diligência encaminhada pela Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), do Ministério do Planejamento e Orçamento através do Ofício 2396/2024/MPO (11585245), de 10 de junho de 2024, protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) deste Ministério das Comunicações (MCom) em 18 de junho de 2024, solicitando o que segue:

"(...)

Senhores Dirigentes,

1. Faço referência ao processo de avaliação do Programa Wi-Fi Brasil no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), formalizado por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4983/2022/ME, de 19 de dezembro de 2022, para convidá-los a se manifestar, por meio de Nota Técnica, sobre o relatório de avaliação e propostas de aprimoramento em anexo, nos termos previstos no § 1º do art. 4º da Resolução CMAP nº 3, até o dia 27/06/2024."

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Programa GESAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão/WiFi Brasil, gerido pelo Ministério das Comunicações, oferece de forma gratuita o acesso a serviços de conexão à internet, com os seguintes objetivos:

I - a promoção da inclusão digital, por meio do fornecimento de conexão à internet em banda larga, inclusive naquelas localidades onde inexista oferta adequada de conexão à Internet;

II - o apoio a comunidades em estado de vulnerabilidade social, localizadas em áreas rurais, remotas e nas periferias urbanas, oferecendo acesso a serviços de conexão à internet, promovendo a inclusão digital e social e incentivando as ações de governo eletrônico;

III - a ampliação do provimento de acesso à internet em banda larga para instituições públicas, com prioridade para regiões remotas e de fronteira;

IV - o apoio a órgãos governamentais em ações de governo eletrônico; e

V - a contribuição para a ampliação do acesso à internet em consonância com outros programas de governo.

3. Atualmente o programa conta com Pontos de Presença em funcionamento, instalados em:

a) Instituições públicas;

b) Entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital;

c) Instituições públicas de ensino, saúde, segurança e unidades de serviço público localizadas em áreas remotas, de fronteira ou de interesse estratégico.

4. A conexão dos pontos de presença (usuários beneficiados) é feita nas seguintes modalidades:

a) GESAC, instalação de um Ponto de Conexão via satélite, regulamentado pela Portaria MCOM N° 2.460, de 23 de abril de 2021; e

b) Livre, instalação de um roteador Wi-Fi com antena externa junto a um Ponto de Conexão GESAC.

5. Ao longo de sua existência, o programa passou por transformações que englobam desde mudanças nas tecnologias empregadas, passando pelo número e tipos de serviços ofertados, até chegar ao público-alvo atendido. Essas alterações foram importantes para que o Programa se mantivesse atualizado e atendesse às necessidades de seu público-alvo, com a contínua ampliação de seu escopo de atendimento.

6. Para ofertar conexão com qualidade em todo país é necessária a contratação para prestação de serviços em âmbito nacional, cujo atendimento se destina às iniciativas em que não é possível ofertar a conectividade por outras formas de tecnologia, a curto e a médio prazo.

---

## ANÁLISE

7. O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, através do Relatório de Avaliação do Wi-Fi Brasil, apresentou análise sobre o referido Programa, contendo histórico, normas que regem a política pública, finalidade, abrangência territorial, fontes de financiamento, e demais informações relevantes do Programa.

8. Ressalta-se que a análise principal do trabalho foi baseada no Contrato 02.0040.00/2017, cuja vigência se encerrou em dezembro de 2023 e contou com mais de 17.900 pontos de atendimento, destes principalmente escolas.

9. Ato contínuo, após encerramento do contrato supramencionado, houve a necessidade de nova contratação por parte deste Ministério para a continuação do Programa GESAC, a qual foi concretizada através do Contrato Administrativo n° 170/2023 com a empresa Telebras S.A, vigente nos dias atuais.

10. Importante sinalizar, que no novo Contrato, a empresa contratada, passou a oferecer novas velocidades para atendimento aos pontos beneficiários. Portanto, melhorando a execução da Política Pública.

11. A respeito das propostas de aprimoramento sinalizadas pelo conselho no relatório avaliativo que cabem ao Ministério das Comunicações, este Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital tece breves comentários a seguir:

### **Proposta 1: Estabelecer indicadores de desempenho, e respectivas metas, para atendimento dos objetivos previstos na portaria MCOM n° 2.460/2021 ou norma que a suceda.**

12. A proposta de indicadores de desempenho e respectivas metas se apresenta como positiva, sendo importante envolver outros atores no debate, como, por exemplo, o Ministério da Educação (MEC), em virtude do maior quantitativo de pontos atendidos serem escolas. Portanto, entendemos necessária a participação do MEC e de outras instituições parceiras na avaliação de como a Política Pública do GESAC está aprimorando a qualidade dos indicadores sociais desses beneficiários.

### **Proposta 2: Reformular os processos de gestão e monitoramento do programa, de forma a: (i) desenvolver sistema, integrado ao sistema da contratada, que permita a gestão tempestiva e**

**centralizada da política (solicitações recebidas, níveis de serviço contratados com os provedores); (ii) disponibilizar todas as informações necessárias para transparência (tanto do funcionamento do programa quanto as relativas ao processo de avaliação, seleção e priorização de beneficiários, incluindo a lista de espera de beneficiários ainda não atendidos); e (iii) desenvolver e implementar um plano de monitoramento do programa.**

13. Este Departamento comunga da importância do monitoramento à prestação do serviço pela empresa contratada, além do acompanhamento em tempo real dos atendimentos aos pontos beneficiários, desde a solicitação até a instalação dos equipamentos e manutenção das conexões. Portanto, recebemos a proposta como positiva e estamos reformulando os processos e sistema de monitoramento com o fito de elevar o nível de gestão do programa.

**Proposta 3: Reformular a focalização e cobertura do programa contemplando: i) definição de meta de cobertura, considerando a capacidade operacional do Programa, de forma a dimensionar objetivamente a necessidade de atendimento e o correspondente alcance, dada a disponibilidade orçamentária, com base na confrontação entre oferta e demanda por serviços de conexão e ii) desenvolvimento de mecanismo de prospecção proativa de regiões e beneficiários potenciais e territórios invisibilizados.**

14. Para este item, importante salientar que o Ministério das Comunicações, no novo contrato, ampliou a possibilidade da contratada adquirir capacidade satelital de outras empresas. Portanto, não se restringindo ao uso do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC) brasileiro, ampliando a capacidade de atendimento e alcance do programa, incluindo novas velocidades. No aspecto orçamentário, atualmente o MCOM atende mais de 5.800 escolas localizadas em áreas remotas onde não há acesso adequado ao serviço de conexão à internet.

15. Sobre o segundo ponto, estamos trabalhando para a atualização das informações do Mapa de Conectividade, que é uma importante ferramenta de avaliação das regiões onde inexista oferta adequada de conexão à internet.

**Proposta 4: Definir e institucionalizar critérios de priorização alinhados aos objetivos e aos requisitos de elegibilidade previstos na Portaria MCOM nº 2.460/2021 e estabelecer mecanismos de avaliação e seleção das solicitações que assegurem o seu cumprimento.**

16. A respeito deste item, importante ressaltar que para elegibilidade do atendimento aos pontos no Programa GESAC são avaliados pela equipe técnica os objetivos do programa e características dos beneficiários. No entanto, há uma lista de solicitações aprovadas porém não atendidas em virtude da falta de previsão orçamentária para atendimento desses pontos.

**Proposta 5: Criar instâncias de coordenação entre as políticas que possuem objetivos similares, especialmente aquelas geridas pelo próprio MCom ou pela Anatel, de modo a garantir maior coordenação dos esforços e evitar sobreposição.**

17. Sobre o item, reforçamos que este Ministério das Comunicações trabalha em conjunto com as instituições parceiras para evitar qualquer tipo de sobreposição de políticas públicas. Ademais, quando identificado algum caso, procedemos com a solicitação de desativação do ponto no Programa GESAC.

**Proposta 6: Avaliar se a concentração em escolas é adequada ou se outros tipos de beneficiários estão sendo subatendidos, analisando-se a viabilidade de incluir em um normativo o foco em conectividade escolar caso a concentração seja considerada adequada.**

18. Atualmente, o principal parceiro no programa GESAC é o Ministério da Educação, em virtude da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas - ENEC, a qual tem como foco conectar à internet 100% das escolas do país até o final do ano de 2026. Todavia, isso não impede que novas instituições parceiras possam aderir ao programa, bastando sinalizar pelo interesse e destinando o recurso financeiro necessário para tal.

19. Portanto, entendemos que constar em normativo a determinação de foco do programa poderá, inclusive, dificultar a celebração de novos acordos com outras instituições parceiras.

**Proposta 7: Revisar o processo de gestão do fornecimento da infraestrutura de conexão no que se refere aos níveis de capacidade previstos no contrato e sua adequação aos diferentes tipos de beneficiários, à garantia de manutenção de níveis adequados de serviço observadas as especificidades técnicas do serviço, à possibilidade de inclusão de outros provedores, e ao aperfeiçoamento das condições de (não-) utilização dos pontos de internet.**

20. Para este item, reforçamos que o Ministério das Comunicações, no novo contrato, ampliou a possibilidade da contratada adquirir capacidade satelital de outras empresas. Portanto, não se restringindo ao uso do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC) brasileiro, ampliando a capacidade de atendimento e alcance do programa, incluindo novas velocidades.

**Proposta 8: Institucionalizar competências e responsabilidades dos demais órgãos e entidades participantes da governança do programa Wi-Fi Brasil.**

21. A governança do Programa GESAC, conforme o Art. 9º da Portaria MCOM nº 2.460/2021, é de competência exclusiva da Secretaria de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações, cabendo às instituições parceiras as responsabilidades que lhe são atribuídas por meio dos instrumentos celebrados entre as partes.

**Proposta 9: Instituir processo de avaliação periódica da eficácia das normas e procedimentos estabelecidos para a gestão do programa (Avaliação do Resultado Regulatório), para subsidiar ajustes e melhorias visando sua operação eficiente e o atingimento de seus objetivos.**

22. Este Departamento entende da importância da avaliação periódica da eficácia das normas e procedimento estabelecidos para gestão do programa. Portanto, recebemos a proposta como positiva.

**Proposta 10: Implementar mecanismos que possibilitem um engajamento mais amplo e transparente com a sociedade civil, com o objetivo de promover uma governança mais inclusiva e responsável. Tais mecanismos devem ser integrados ao fluxo de aprimoramento e implementação da política pública, garantindo a participação efetiva e colaborativa de diversos setores da sociedade no processo de tomada de decisão.**

23. Entendemos como positiva a proposição. Ademais, reforçamos que o Ministério das Comunicações em sua página oficial na internet divulga as informações relativas ao Programa e as formas de solicitação de pontos de conexão. Assim como a divulgação em vários eventos do setor de telecomunicações e de eventos de políticas públicas do governo, como, por exemplo, a Caravana Federativa.

**Proposta 11: Revisar e aprimorar as práticas de gerenciamento de riscos do programa Wi-Fi Brasil, visando garantir sua eficácia e resiliência frente a possíveis desafios e adversidades.**

24. Por fim, este Departamento entende como importante o aprimoramento das práticas de gerenciamento de riscos do programa. Portanto, recebemos a proposta como positiva.

---

## CONCLUSÃO

25. Com efeito, certifica-se que, conforme manifestações pautadas nesta Nota Técnica, foi atendida à diligência encaminhada pela Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), do Ministério do Planejamento e Orçamento através do Ofício 2396/2024/MPO (11585245), de 10 de junho de 2024.

26. Em razão do exposto, visando a continuidade da instrução processual, propõe-se o

encaminhamento dos autos à Secretaria de Telecomunicações (SETEL), para ciência e, se de acordo, envio à Secretaria Executiva (SEXEC), para as demais providências.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Silva de Paiva, Diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital**, em 25/06/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thyago de Oliveira Braun Guimarães, Coordenador-Geral de Estudos e Conectividade**, em 25/06/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11597771** e o código CRC **C5C9C69D**.